CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 16/2019
Lagoa Santa, 27 de setembro de 2019.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA, convoca V. Sa. para participar da 68ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2019-2021, **dia 03/10/2019 (quinta-feira) às 13:00h, na Terceira Companhia de Polícia Militar Independente de Policiamento Especializado (3ª Cia PM Ind PE) (Rua Cel. Benjamin Pinto Alves, 11 - Joana Darc, Lagoa Santa - MG).**

PAUTA

1 – 13:00h - Abertura.

2 – 13h às 14h - Discussão acerca dos procedimentos administrativos do CODEMA (check list).

3 – Aprovação da Ata da 67ª RO.

4 – Retorno Processo Administrativo para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	6063/2019	VANILDE FERNANDES PEREIRA BENTO	Árvores em área privada - Laudo 040/2019	Bairro Vila Maria, Rua Candido Vieira, n° 63	Francisco Assis

5 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	6638/2019	ALEXANDRE RENATO RAMOS	Árvore em área privada - Laudo 046/2019 (APP)	Bairro Joana D'arck, na rua dos Operários, n° 1555	Francisco Assis
5.2	6107/2019	MARCELO BOTELHO PARRA	Árvores em área privada - Laudo 047/2019 (parcelamento irregular)	Bairro Quebra, na rua Pinto Alves, n° 2089	Francisco Assis
5.3	6883/2019	RENATA LILIAN ARAÚJO JESUS	Árvores em área privada - Laudo 048/2019 (01 ipê amarelo)	Bairro Promissão, na rua Joaquim Gonçalves, n° 100	Francisco Assis
5.4	6614/2019	GENIVAL DA SILVA SOUZA	Árvores em área privada - Laudo 044/2019 (02 pequizeiros)	Bairro Joá, na rua Pará, n° 135	Francisco Assis

5.5	1900/2019	DANILO SIMÕES DE SOUZA	Árvore em área privada - Laudo 049/2019 (01 pequizeiro)	Condomínio Roseiral, na rua A, n° 118	Francisco Assis
5.6	2445/2019	WELLITON GUALBERTO BICALHO	Árvores em área privada - Laudo 045/2019 (03 pequizeiros)	Bairro Lundcéia, na Alameda Henrique Dumont, n° 260 - quadra 11, lote 9	Francisco Assis

6 – Apresentação acerca dos procedimentos internos da Coordenadoria de Fiscalização - Gilberto Soares da Silva.

7 – Apresentação de projeto para contenção de processos erosivos Lagoa Central e arborização - Areião da Lagoa (atendimento as exigências do CEAT) - César Godoy.

8 – Assuntos gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO Nº 040/2019 – VISTORIA DO DIA 13/08/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Vila Maria, na rua Candido Vieira, n° 63, atendendo requerimento de **Vanilde Fernandes Pereira Bento (Processo 06063/2019),** onde se constatou a existência de duas aroeiras do sertão, ambas de porte alto e uma árvore, porte alto, não identificada, todas as árvores em aparente regular estado fitossanitário, situadas na área do passeio, na entrada do imóvel, ao lado da rede elétrica da CEMIG.

Sob a alegação de frente estreita, necessidade de portão de garagem, foi requerida a supressão das três árvores citadas.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em substituição às árvores suprimidas, deverão ser plantadas três mudas de árvores (chorão, flamboyant mirim, frutífera) mudas com no mínimo 1,20 m de altura, uma na área do passeio, com colocação de cerca de proteção, duas na área interna, o que será verificado em 120 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 19/08/2019
Vencimento: 120 dias.

Relatório Fotográfico

Foto 1: Aroeiras do Sertão situadas na área do passeio**.**

Foto 2: Destaque para acentuado declive para os fundos, árvores na entrada do lote.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO Nº 046/2019 – VISTORIA DO DIA 10/09/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Joana D'arck, na rua dos Operários, n° 1555, atendendo requerimento de **Alexandre Renato Ramos (Processo 2445/2019),** onde se constatou a existência de uma sibipiruna, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, com dois troncos com bifurcação, apresentando parte apodrecida na base, parte já podada, situada na área do passeio da Av. Getulio Vargas, ao lado do muro, próxima a rede elétrica da CEMIG e fossa séptica, sendo que, o muro se encontra danificado.

Sob a alegação de casa em reforma, presença de fossa séptica ao lado, foi requerida a supressão da sibipiruna.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser e executada por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em substituição a sibipiruna, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo do cerrado ou ipê branco, mínimo de 1, 20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado em 120 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 16/09/2019
Vencimento: 120 dias.

Relatório Fotográfico

Fotos 1 e 2: Visão frontal as sibipiruna situada na área do passeio.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

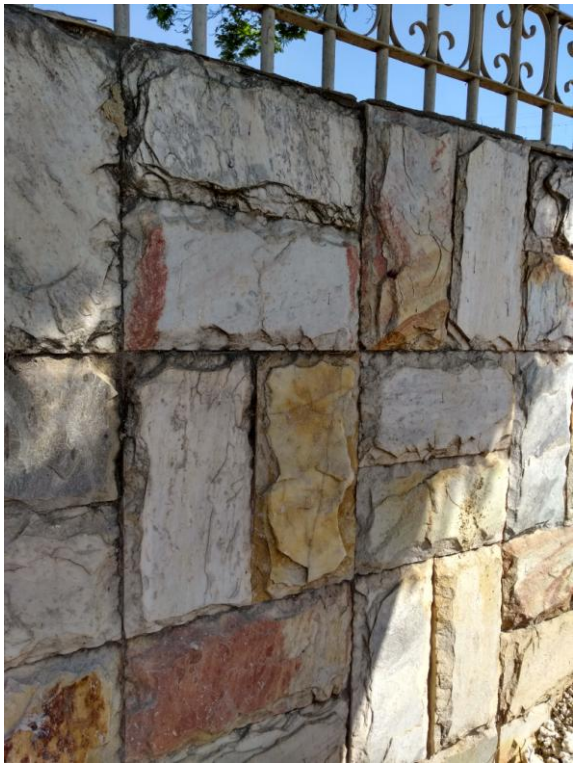

Foto 3: Trincas no muro frontal.

Foto 4: Destaque para os dois troncos com lesão na base.

Foto 5: Área de fossa séptica à frente.

Foto 6: Rachadura na parte interna do muro frontal.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO Nº 047/2019 – VISTORIA DO DIA 05/09/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Quebra, na rua Pinto Alves, n° 2089, atendendo requerimento de **Marcelo Botelho Parra (Processo 06107/2019),** onde se constatou a existência de dezesseis mangueiras, todas de porte alto, a maioria em ruim estado fitossanitário, ação de fogo no terreno, um coqueiro macaúba, porte alto e um eucalipto, porte alto, ambos em aparente regular estado fitossanitário, situado à frente e lateral esquerda do terreno, no alinhamento da divisa, espécies expostas em forma de fileira.

Sob a alegação de construção de muro divisório, foi requerida a supressão das dezesseis mangueiras, do eucalipto e do coqueiro macaúba.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as dezoito supressões e destocas deverão ser e executadas por pessoal habilitado.

Em substituição a vegetação suprimida, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 90 mudas de árvores (ipê amarelo do cerrado, ipê branco, ipê roxo, quaresmeira, sapucaia, chorão, escumilha, neve da montanha, acácia imperial), 10 de cada espécie, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n – Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 16/09/2019
Vencimento: 120 dias.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Relatório Fotográfico

Fotos 1 e 2: Mangueiras enfileiradas ao longo da divisa.

Foto 3: Mangueiras enfileiradas ao longo da divisa

Foto 4: Eucalipto situado de frente para a rua Pinto Alves.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Fotos 5 e 6: Mangueiras situadas na lateral esquerda.

Foto 7: Destaque para coqueiro macaúba à frente.

Foto 8 : Lesão na base do tronco causada por queimada.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Fotos 9 e 10: Mangueiras enfileiradas na lateral esquerda.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO Nº 048/2019 – VISTORIA DO DIA 05/09/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Promissão, na rua Joaquim Gonçalves, n° 100, atendendo requerimento de **Renata Lilian Araújo Jesus (Processo 06883/2019),** onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em ruim estado fitossanitário, apresentando parte lesionada na base do tronco e um jacarandá bico de pato, também de porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situados nos fundos, lateral esquerda, no alinhamento da divisa, apresentando risco para imóveis vizinhos.

Devido ao risco de queda do muro, imóvel vizinho, foi requerida a supressão das duas árvores citadas.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as duas supressões deverão ser e executadas por pessoal habilitado.

Em substituição as árvores suprimidas, deverão ser plantadas duas mudas de árvores (ipê amarelo do cerrado, frutífera), área do passeio, com colocação de cerca de proteção ou área interna, o que será verificado em 120 dias. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Conforme a **Lei Estadual Nº 20.308,** deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 4 mudas de ipê amarelo, entre 1,0 e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n – Várzea.

No terreno, outras árvores serão preservadas, inclusive um ipê amarelo.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 23/09/2019
Vencimento: 120 dias.

Relatório Fotográfico

Fotos 1 e 2: Árvores situadas nos fundos, lateral esquerda.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Fotos 3 e 4: Jacarandá bico de pato e ipê amarelo com lesão na base do tronco.

Foto 5: Jacarandá bico de pato e ipê amarelo situados no alinhamento da divisa, ao lado da área construída vizinha.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO Nº 044/2019 – VISTORIA DO DIA 05/09/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Joá, na rua Pará, n° 135, quadra 115, lote 8, atendendo requerimento de **Genival da Silva Souza (Processo 529/2019),** onde se constatou a existência de um terreno com área de 500,00 m^2, apresentando vegetação típica do bioma cerrado e ligeiro declive para a via.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 08-08-2019 (Alvará n° 336/2019-Processo/ Exercício 5214/2019-9662), com fim residencial, foi requerida a supressão de três árvores e a poda de uma.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou- se a necessidade de supressão de três açoitas cavalo, sendo dois de porte pequeno, situados na lateral direita, ao lado de um pequizeiro e um de porte alto, situado nos fundos, lateral esquerda, estes em aparente bom estado fitossanitário, dois pequizeiros, um de porte alto, situado na lateral direita e um de porte médio, situado na lateral esquerda, ambos em aparente bom estado fitossanitário, além de uma goiabeira, porte pequeno, em aparente regular estado fitossanitário, situada à frente. Como se encontra fora da área de construção, mas muito próximo, deverá ser podado um pau terra, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de poda não drástica de um pau terra (galhos sobrepostos a área de construção), além das supressões de dois pequizeiros, uma goiabeira e três açoitas cavalo, sendo que, tanto a poda como as supressões deverão ser e executadas por pessoal habilitado.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Em substituição a vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 11 mudas de árvores (quaresmeira, acácia imperial, sibipiruna), mudas entre 1,0 e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n - Várzea

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 09/09/2019
Vencimento: 120 dias.

Relatório Fotográfico

Foto 1: Um pau terra, situado na lateral esquerda.

Foto 2: Uma goiabeira situada na lateral esquerda.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 3: Visão das árvores situadas nos fundos.

Foto 4: Destaque para um pequizeiro e um açoita cavalo.

Foto 5: Destaque para pequizeiro no centro.

Foto 6: Pequizeiro situado na lateral direita, ao lado de mudas de açoita cavalo.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO Nº 049/2019 – VISTORIA DO DIA 24/09/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Condomínio Roseiral, na rua A, n° 118, atendendo requerimento de **Danilo Simões de Souza (Processo 1900/2019),** onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m^2, apresentando árvores isoladas típicas do bioma cerrado e ligeiro declive para os fundos.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 02-05-2019 (Alvará n° 248/2019- Processo/ Exercicio1900/2019-9391, com fim residencial, foi requerida a supressão de um pequizeiro.

De acordo com a planta de situação apresentada e vistoria, verificou- se a existência de um pequizeiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando quatro troncos, um sob a rede elétrica da CEMIG, situado na área interna, à frente, lateral esquerda, entrada da garagem.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou

subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 23/09/2019
Vencimento: 120 dias.

Relatório Fotográfico

Foto 1: Tronco do pequizeiro sob a rede elétrica da CEMIG.

Foto 2: Pequizeiro situado à frente, área interna.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

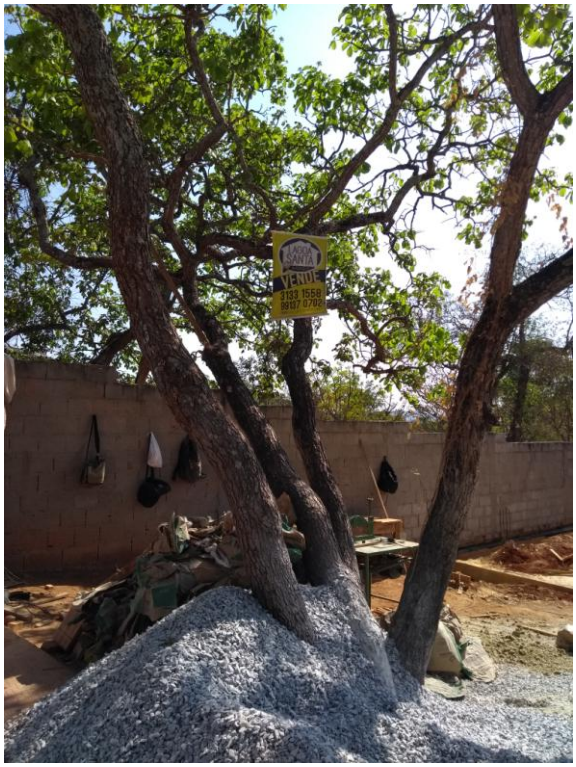

Fotos 3 e 4: Destaque para os quatro troncos do pequizeiro ocupando grande espaço.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

LAUDO TÉCNICO Nº 045/2019 – VISTORIA DO DIA 22/08/2019

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Lundceia, na Alameda Henrique Dumont, n° 260, quadra 11, lote 9, atendendo requerimento de **Welliton Gualberto Bicalho (Processo 2445/2019),** onde se constatou a existência de um terreno com 432,00 m^2, apresentando vegetação típica do bioma cerrado, área relativamente plana.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 24-06-2019 (Alvará n° 262/2019-Processo/ Exercício 2445/2019-9529), com fim residencial, foi requerida a supressão de três pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou- se a necessidade de supressão de dois pequizeiros, um de porte médio, situado à frente, lateral esquerda, um de porte alto, situada na área central, uma pimenta de macaco, porte médio, situada à frente, um jacarandá caviúna do cerrado, porte médio, um vinhático, porte médio, situados na lateral esquerda e uma sucupira, porte alto, situada nos fundos, lateral direita.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados uma sucupira, porte alto, situadas nos fundos do terreno e um jacarandá caviúna do cerrado, situado à frente, lateral esquerda.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário, com vestígio de fogo no terreno.

Na solicitação foi requerida a supressão de três pequizeiros, no entanto, no terreno, se encontram apenas dois pequizeiros.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 6 árvores (dois pequizeiros, uma pimenta de macaco, um vinhático, um jacarandá caviúna do cerrado, uma sucupira), o que deverá ser e executado por pessoal habilitado.

Em substituição a vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Res. Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 11 mudas de frutíferas do cerrado (araticum, uvaia, cagaiteira, jatobá), em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, s/n - Várzea

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 09/09/2019
Vencimento: 120 dias.

Relatório Fotográfico

Foto 1: Pimenta de macaco situada à frente.

Foto 2: Destaque p/ um pequizeiro, situado na lateral esquerda.

Foto 3: Sucupira situada nos fundos.

Foto 4: Sucupiras situadas nos fundos.

Foto 5: Árvores situadas nos fundos.

Foto 6: Destaque para um pequizeiro de porte médio.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308

Foto 7: Pequizeiro situado na área central.

Foto 8: Jacarandá caviúna do cerrado situado na lateral esquerda.

Foto 9: Destaque para um jacarandá caviúna do cerrado.

Rua Barão do Rio Branco, 44 - 2º andar - Centro - Lagoa Santa/MG | CEP: 33.400-000 www.lagoasanta.mg.gov.br (31) 3688-1308